



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 7.184, de 18 de Março de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, DECORRENTE DE PANDEMIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que, Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, que, Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ecoporanga/ES, bem como estabelecer um Plano de Resposta;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Ecoporanga/ES, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. As medidas sanitárias adotadas neste Decreto e aquelas aprovadas pelo Comitê Sanitário do Município de Ecoporanga/ES terão força de lei para garantir o bloqueio e o cuidado assistencial.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins; e

II - as atividades de casas de shows, espaços culturais e afins.

§1º Fica permitida a realização de eventos mencionados no inciso I para público de até 100 (cem) pessoas desde que o ambiente tenha capacidade para, ao menos, 300 (trezentas) pessoas.

§2º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas em toda rede pública e privada no Município de Ecoporanga/ES de 19 de março de 2020 até 20 de março de 2020 e antecipadas as férias escolares para o dia 23 de março de 2020. As atividades letivas estão suspensas até o dia 04 de abril de 2020.

Parágrafo Único. A continuidade da interrupção do calendário educacional se dará após avaliação do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica instituído o Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 composto pelo:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretária Municipal de Saúde;
- c) Médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Vigilância em Saúde;
- e) Representante da Atenção Primária e Secundária;
- f) Enfermeiras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Representante da Procuradoria-Geral do Município;
- h) Secretário Municipal de Educação;
- i) Secretário Municipal de Administração;
- j) Secretária Municipal de Assistência Social;
- k) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- l) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- m) Secretário Municipal de Finanças;
- n) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- o) Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os membros da saúde serão indicados por ato do Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ter sua composição alterada a qualquer tempo.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 8º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes, como o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendações e orientações para a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 9º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.

Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 10. As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de situação de emergência em Saúde Pública deverão ser processadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, que manterá relatório atualizado de todas as despesas realizadas.

Parágrafo Único. Compete a esta Administração Municipal assegurar a suplementação dos recursos necessários ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para a execução e efetividade das medidas adotadas em razão deste Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal